

Legislação & Tributos Rio

Para além da tempestade

Opinião Jurídica

Mario G. Schapiro e Diogo R. Coutinho



Passada a euforia recente, o país voltou ao impasse e habitual cenário de desarrumação de décadas passadas. No epicentro da crise está a Petrobras e na raiz de suas dificuldades, para além de um caso de polícia, há entraves institucionais que refletem as limitações de sua governança e da disciplina jurídica das estatais de modo geral.

Propostas parlamentares têm procurado constituir uma "Lei de Responsabilidade das Estatais". Reunidas no Projeto de Lei do Senado nº 555/2015, elas estabelecem um novo marco normativo para empresas públicas e sociedades de economia mista. A iniciativa vem ao encontro dos anseios da sociedade, cansada de ver suas

estatais envoltas em brumas que comprometem a transparência, impedem o controle democrático e favorecem políticas questionáveis. Isso para não falar, claro, dos desvios, dos sobrepreços e das licitações viciadas que envolvem empresas federais, estaduais e municipais há muito.

A agenda legislativa apresentada traz avanços: novas regras de contratação de dirigentes para evitar o aparelhamento, mecanismos formais de controle e prestação de contas e dispositivos no campo da governança corporativa para proteger acionistas minoritários.

Além disso, os projetos em debate propõem modificações relevantes na estrutura dos conselhos de administração, criando, por exemplo, a figura de um membro independente dos interesses do governo, que é o controlador das estatais.

Preveem, ainda, arranjos internos de auditoria estatutária e mecanismos de compliance, com a finalidade de assegurar a conformidade das decisões tomadas internamente em relação às normas vigentes. São, enfim, medidas de controle que, se bem-sucedidas, podem favorecer uma atuação menos dependente das oscilações políticas de curto prazo, que caracterizam parte expressiva da

competição partidária-eleitoral.

As empresas estatais, porém, merecem mais. As proposições apresentadas traduzem, de modo geral, uma agenda negativa, uma vez que são mais voltadas a restrições e constrangimentos. O estatuto das empresas estatais precisa ir além e não pode ser apenas uma lei de responsabilidade, um conjunto de normas voltado ao controle e à transparência dessas empresas. Tampouco deve almejar equiparar completamente as estatais às empresas privadas, como se tivessem a mesma finalidade ou função econômica. Para fazer jus à Constituição e se mostrar consistente com nossa variedade de capitalismo, a lei das estatais deve também ser um marco normativo que lhes dê capacidades habilitadoras.

Isso porque tais empresas se ressentem de mecanismos que favoreçam uma atuação legítima e efetiva de longo prazo, bem como a implementação de políticas públicas setoriais, no curto e no médio prazos. Para isso, importam não apenas os freios e contrapesos, mas principalmente arranjos jurídico-institucionais que orientem suas ações para resultados exitosos.

Se a transparência e o

controle são temas incontornáveis, há outros assuntos que merecem mais atenção. É o caso da relação entre interesses privados, interesses do governo e os objetivos de política pública das estatais. As respostas que vêm sendo oferecidas pelo direito brasileiro nesse campo — seja nas leis, seja na doutrina ou na jurisprudência — pouco colaboram para desvendar com clareza qual é o mandato das estatais e qual a extensão de seus compromissos públicos. Até agora legisladores e juristas contentaram-se em afirmar que elas devem atender ao interesse público, o que, convenhamos, é muito pouco.

O estatuto das empresas estatais não pode ser apenas uma lei de responsabilidade, voltada ao controle e à transparência

Na falta de parâmetros mais claros, vê-se, por vezes, atuação excessiva dos governos, que ao controlarem as empresas, desviam-nas de seus objetivos de longo prazo. É o caso do congelamento de preços praticado pela Petrobras como

forma de conter a inflação crescente, uma política estranha ao seu objeto. Em outros casos, as estatais são tolhidas de executar suas políticas e se transformam em agentes quase privados, encarregados de pagar altos dividendos para seus acionistas. É o caso da Sabesp, que não reduziu a contento a dependência do sistema Cantareira e manteve o pagamento de dividendos anuais em percentuais superiores aos estabelecidos em seu estatuto.

As empresas estatais, é bom lembrar, atuam na normalidade econômica mas também, de forma anticíclica, nos períodos de crise, que costumam ser frequentes em países em desenvolvimento. Olhando por cima das nuvens tempestuosas do presente, o futuro estatuto das estatais deve permitir que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado (art. 173 da Constituição) não fique presa a amarras que, no limite, podem impedir a própria ação estratégica que lhes dá sentido.

O objetivo de incrementar as capacidades técnicas (efetividade) e políticas (legitimidade) das estatais não apenas permite dotá-las de mais e melhores condições de ação, como também permite melhor combinação dessas empresas com outros instrumentos, como

a regulação setorial, o fomento, as concessões, as parcerias público-privadas, as privatizações e o estímulo à concorrência e aos investimentos privados. Para tanto, é preciso recuperar a capacidade de planejar o futuro, desmantelada no Brasil ao longo das últimas décadas. O planejamento democrático, desafio institucional de grande monta, é peça-chave para atribuir missões às estatais, dando-lhes, com isso, parâmetros e metas concretas para construir e desenvolver tais capacidades.

A nova lei das estatais deve, em resumo, combinar controle, transparência e publicidade com mecanismos que as integrem a um projeto mais amplo, assegurando margem de manobra para sua atuação efetiva. Mais que uma agenda negativa, as estatais e o país clamam por uma agenda positiva.

Mario G. Schapiro e Diogo R. Coutinho são, respectivamente, professores de direito econômico da FGV Direito SP e da Faculdade de Direito da USP

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

Pregão Eletrônico nº 15/2015

Em razão de retificação do Edital publicado no dia 9/9/2015, comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada. Objeto: "Registro de Preços para fornecimento de produtos de almoxafarido". DATA E HORA DO INÍCIO DA NOVA SESSÃO PÚBLICA: 1/10/2015, às 10:00 horas, no portal do COMPRASNET www.comprasnet.gov.br. O edital também se encontra disponível no portal da FINEP <http://sitefinep.ad.finep.gov.br/licitacoes>

Paulo Roberto Maciel de Souza
Departamento de Contratações e Compras Administrativas - DCAD

Fundação Butantan
CNPJ 61.189.445/0001-56

Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores Homologação e Ratificação

Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores
Processo: 11835/2015
Assunto: Aquisição de reagentes da marca Difco.

São Paulo, 17 de setembro de 2015. Com base na Requisição de Compra nº 14192, encaminhada pela Gestão de Estoque, solicitada pela Seção de Controle Microbiológico e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras, emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, **homologo e ratifico o ato de inexigibilidade de Seleção de Fornecedores**, com fundamento nos artigos 18 e 20 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo **valor total de R\$ 18.460,69 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)**, para a aquisição de reagentes da marca Difco, que serão utilizados em diferentes etapas de produção, controle e manutenção de células, diretamente da empresa **Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda.**, exclusiva na distribuição do objeto solicitado, neste ato, com a emissão de Parecer Jurídico nº 109/2015. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. André Franco Montoro Filho
Diretor Presidente

Brasil Insurance Participações e Administração S.A.
CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60 - NIRE: 35.300.442.377
Companhia Aberta

Ata Sumária de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de setembro de 2015

1. Data, Hora e Local da Assembleia: No dia 16/09/2015, às 11:00 horas, na sede social da Brasil Insurance Participações e Administração S.A. ("Companhia"), na Alameda Santos, nº 1.787, 5º andar, Carqueira Cesar, SP. **2. Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2015, páginas 41, 53 e 19, respectivamente, e no Valor Econômico Rio de Janeiro e São Paulo, nas edições dos dias 27, 28 e 31 de agosto de 2015, páginas E2, E2 e E2, no Rio de Janeiro, respectivamente, e páginas E4, E24 e E10 em São Paulo, respectivamente. Presentes acionistas representando 57,87% do capital social total e votante da Companhia, perfazendo assim o quórum legal de instalação para deliberação das matérias (i) a (iv) da Ordem do Dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Presentes, ainda, os Diretores da Companhia Srs. Bruno Rafael Ferreira Martins e Marcelo Moojen Epperlein. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pela Instrução CVM nº 481/09 com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia por ocasião da publicação do Edital de Convocação. **3. Mesa:** Presidente: Marcelo Moojen Epperlein; Secretário: Miguel Ramos. **4. Ordem do Dia:** (i) A revogação da aprovação das contas dos ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (ii) A proposição de ação de anulação da aprovação das contas dos ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (iii) A proposição de ação de responsabilidade contra os ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar pelos prejuízos causados à Companhia; (iv) A ratificação da eleição de Marcelo Moojen Epperlein ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Farid Eid Filho; (v) O grupamento das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 20 para 1, com autorização para a administração praticar os atos necessários à implementação do grupamento; (vi) Alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, para ajustar a quantidade de ações em que se divide o capital social, em decorrência do grupamento previsto no item (v) acima, e para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado. **5. Registros Iniciais:** Dando início aos trabalhos, (i) elegeram-se o Sr. Marcelo Moojen Epperlein como Presidente da Assembleia, que, por sua vez, indicou o Sr. Miguel Ramos como Secretário, (ii) foi feita a leitura do Edital de Convocação, e dispensada a leitura da Proposta da Administração e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, os quais foram divulgados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas, (iii) autorizou-se, por maioria, a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei nº 6.404/76. **6. Deliberações:** Antes de dar início às deliberações, o Presidente esclareceu que o quórum de instalação da presente Assembleia seria suficiente somente para a deliberação das matérias que correspondem aos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia, tendo em vista que os itens (v) e (vi) requerem quórum de instalação de, no mínimo 2/3 do capital com direito a voto da Companhia. Assim, instalou-se a presente Assembleia para discussão e deliberação dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Ordem do Dia. Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram: (i) Aprovar, por maioria de votos válidos dos acionistas presentes, a revogação da aprovação das contas dos ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (ii) Aprovar, por maioria de votos válidos dos acionistas presentes, a proposição de ação de anulação da aprovação das contas dos ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014; (iii) Após, por sugestão de acionista, ter sido deliberado, pela maioria dos acionistas, ouvir o Sr. Cesar Augusto Cezar, e após ter sido ouvido o referido Senhor, aprovar, por maioria de votos válidos dos acionistas presentes, a proposição de ação de responsabilidade contra os ex-Diretores da Companhia Miguel Longo Junior e Cesar Augusto Cezar pelos prejuízos causados à Companhia, consignando que podem ser cumuladas numa mesma ação a anulação da aprovação de contas e o pedido de responsabilidade contra os ex-Diretores; (iv) Aprovar, por maioria de votos válidos dos acionistas presentes, a ratificação da eleição de Marcelo Moojen Epperlein, brasileiro, casado, administrador de empresas, R.G. nº 19.366.246 SSP/SP, CPF/MF nº 083.234.718-35, residente e domiciliado na Cidade de SP, Estado de SP, na Rua Olegário Mariano nº 687 – Cidade Jardim, ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, em substituição ao Sr. Farid Eid Filho. Fica consignado que Marcelo Moojen Epperlein renunciou ao cargo de conselheiro de administração da Companhia no dia 04/09/2015, tendo sido substituído em votação do Conselho de Administração, que será objeto de ratificação na próxima Assembleia Geral. As declarações de voto, dissidência ou protesto recebidos pela mesa serão divulgados na forma determinada pela regulamentação em vigor. A mesa recebeu sete manifestações de acionistas. A mesa registrou, ainda, as abstenções de votos. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas necessários à aprovação das deliberações adotadas. SP, 16/09/2015. Mesa: Marcelo Moojen Epperlein - Presidente, Miguel Ramos - Secretário.

Fundação Butantan
CNPJ 61.189.445/0001-56

Aviso de Coleta de Preços Homologação e Ratificação

Processo: 11681/2015
Assunto: Aquisição de licenças Autocad para utilização da Divisão de Engenharia e Arquitetura.

São Paulo, 17 de setembro de 2015. Com base na Requisição de Compra Nº 13956, encaminhada pela Gestão da Tecnologia & Sistema da Informação e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan e, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, **homologo e ratifico o ato de Coleta de Preços** com fundamento no artigo 5º, II, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo **valor total de US\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte dólares)** – equivalente ao valor estimado em reais de **R\$ 70.813,58 (setenta mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, para a aquisição de licenças Autocad, fornecidas pela empresa **Best Software Tecnologia da Informação Ltda.**, dispensando-se, neste ato, a emissão de Parecer Jurídico, tendo em vista o valor da contratação. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

Prof. Dr. André Franco Montoro Filho
Diretor Presidente

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2015

Processo nº TRF2-EOP-2014/00355 (Anterior: Pregão SRP 004-15 – Ajustes nos seguintes itens: 3.1.3.7, 3.1.1.1.4, 3.2.1.1.4, 3.1.1.1.1, 3.1.1.2.1, 3.2.1.1.1, 3.2.1.2.1). Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Desenvolvimento e Sustentação de sistemas corporativos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a serem executados em regime de fábrica de softwares. Total de itens licitados: 3. Edital: 18/09/2015, de 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Acra, nº 80, sala 804, Centro - Rio de Janeiro - RJ, ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.trf2.jus.br. Entrega das propostas a partir de 18/09/2015, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 30/09/2015, às 13h30, no site www.comprasnet.gov.br.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.
Francisco Luis Duarte
Pregoeiro

REVISTAS **Valor** Econômico

Revistas que geram visibilidade e repercutem no mercado.

ANUNCIE
midiakit.valor.com.br

SUPLEMENTOS
ECONÔMICO
Valor

Sua marca nos suplementos que geram negócios.

ANUNCIE
midiakit.valor.com.br